



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2019.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO RAIMUNDO NONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas nos art. 63 CAPUT e Art. 64 VI e IX.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de São Raimundo Nonato-PI a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos e comissionados, da Prefeitura de São Raimundo Nonato-PI.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de São Raimundo Nonato, de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á imprerivelmente de 04 a 16 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de São Raimundo Nonato - PI, Endereço: Praça João Antunes de Macêdo, s/n - Bairro Gavião - CEP: 64.770-000, nos horários de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 16:00.

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de São Raimundo Nonato-PI, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade (RG)
- II - Título de Eleitor
- III - Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2018
- IV - Certificado(s) de Escolaridade
- V - CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- VI - Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino
- VII - Comprovante de residência atualizado
- VIII - Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada
- IX - Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso
- X - Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver, os filhos que tenha a idade de 08 (oito) anos devem apresentar seu respectivo CPF
- XI - Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho
- XII - PIS/PASEP
- XIII - Declaração de Acúmulo de Cargos
- XIV - CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista
- XV - Ato de Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo e portaria de nomeação para cargo em comissão.
- XVI - CPF do pai e da mãe do servidor

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal Administração e Finanças deve convocar os servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O presente Decreto revoga o Decreto nº 01/2019 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 23 de janeiro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal

Publicado e registrado
em, 23/01/2019.

Nailier Gonçalves de Castro
Nailier Gonçalves de Castro
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19/2018, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Estado do Piauí no uso de suas atribuições regulamentares, em especial as contidas no Art. 123, incisos VIII, XI, combinado com o artigo 26, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de equacionamento das despesas com as receitas, em especial, destinado ao cumprimento dos preceitos contidos na Lei Complementar

Considerando que o cargo em comissão, nos termos do Art. 37, II da Constituição Federal, são de livre nomeação e exoneração;

Considerando que os Contratos Temporário de Prestação de Serviços celebrados para atender excepcional necessidade de administração, são celebrado a título precário.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em 31 de dezembro de 2018 os servidores ocupantes de cargos em comissão, em todos os órgãos do serviços Público Municipal, com exceção dos servidores ocupantes dos seguinte cargos: Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Assessor Especial e todas as gratificações.

Art. 2º - Ficam reincluídos em 31/12/2018 todos os contratos de Prestação de Serviços celebrados por tempo determinado para atender excepcional necessidade da administração.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se ao disposição em contrário.

Registre-se em livro próprio. Publique-se - Cumpra-se e Comunique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo, 24 de dezembro de 2018.

Cristóvão Dias de Oliveira
Cristóvão Dias de Oliveira
Prefeito Municipal